



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SETOR DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Do Sr. Francielho Alves Barreto, Agente de Contratação da Prefeitura de Coremas-PB.

Para a Sra. Juliana Silva Dunder, Procuradora Geral do Município de Coremas-PB.

Sra. Procuradora,

Considerando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00037/2025, concernente ao Processo Administrativo N° 250325IN00037, onde tem como objeto. Vejamos a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica detentora da exclusividade do show artístico da "banda Sopragod" para realização de uma apresentação em via pública no dia 05 de abril de 2025, com duração mínima de 2 horas, em comemoração aos 71 anos de emancipação política da cidade de Coremas-PB.

Considerando, o que está preceituado no § 4º, art. 53 da Lei 14.133/2021 que estabelece que o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, encaminho o presente processo para análise e controle prévio da legalidade da futura contratação, devendo elaborar parecer jurídico aprovando a mesma ou emita parecer solicitando as alterações que julgar necessárias.

Solicito, o parecer com a maior brevidade possível para que seja dada a devida continuidade ao processo, podendo ser elaborado e assinado por um dos advogados contratados para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Prefeitura de Coremas, através das Secretarias.

Coremas - PB, 25 de março de 2025.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Agente de Contratação

Protocolo:

Coremas/PB, 25 / 03 / 2025.

Juliana S. Dunder
JULIANA SILVA DUNDER
Procuradora Geral



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO:

Processo Administrativo Nº 250325IN00037.

Inexigibilidade Nº IN00037/2025.

Solicitante: Secretaria de Turismo.

Assunto: Contratação de pessoa jurídica detentora da exclusividade do show artístico da "banda Sopragod" para realização de uma apresentação em via pública no dia 05 de abril de 2025, com duração mínima de 2 horas, em comemoração aos 71 anos de emancipação política da cidade de Coremas-PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Secretaria de Turismo visando a Contratação de pessoa jurídica detentora da exclusividade do show artístico da "banda Sopragod" para realização de uma apresentação em via pública no dia 05 de abril de 2025, com duração mínima de 2 horas, em comemoração aos 71 anos de emancipação política da cidade de Coremas-PB, conforme projeto básico, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação caracteriza-se, sobretudo, pela **inviabilidade de competição**, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a **natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada**. Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas¹.

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela **impossibilidade de seleção de critérios objetivos**, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Compulsando os documentos que instruíram o procedimento em análise, verifica-se que o show artista **"banda Sopragod"**, através de seu representante exclusivo, pessoa jurídica: Daniel Pereira da Silva-ME, CNPJ nº 53.593.790/0001-22, Rua Antônio De Paula, nº 989, Bairro: Vicente Pinzon, CEP: 60.184-300, Cidade: Fortaleza-CE, com o valor total de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), conforme quadro abaixo:

1 - Contratação de pessoa jurídica detentora da exclusividade do show artístico da "banda Sopragod" para realização de uma apresentação em via pública no dia 05 de abril de 2025, com duração mínima de 2 horas, em comemoração aos 71 anos de emancipação política da cidade de Coremas-PB.

Código	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	Show Artístico	Show	1	3.950,00	3.950,00
2	Cachê Músicos	Show	7	320,00	2.240,00
3	Cachê Bailarinos	Show	3	270,00	810,00
4	Produtor	Show	2	300,00	600,00
5	Frete	Und	1	5.800,00	5.800,00
Total do Lote:					13.400,00



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

“A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, II). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.”

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, do show da **“banda Sopragod”**, através de seu representante exclusivo, da pessoa jurídica: Daniel Pereira da Silva-ME, CNPJ nº 53.593.790/0001-22, Rua Antônio De Paula, nº 989, Bairro: Vicente Pinzon, CEP: 60.184-300, Cidade: Fortaleza-CE, com o valor total de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), para apresentação nas festividades carnavalescas neste Município.

III – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, do show da **“banda Sopragod”**, através de seu representante exclusivo, da pessoa jurídica: Daniel Pereira da Silva-ME, CNPJ nº 53.593.790/0001-22, Rua Antônio de Paula, nº 989, Bairro: Vicente Pinzon, CEP: 60.184-300, Cidade: Fortaleza-CE, apresentou proposta à Municipalidade de apresentação de show artístico, para apresentação nas festividades da tradicional festa de carnaval neste Município.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer.

Coremas - PB, 25 de março de 2025.

Juliana S. Dunder
JULIANA SILVA DUNDER
Procuradora Geral